



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

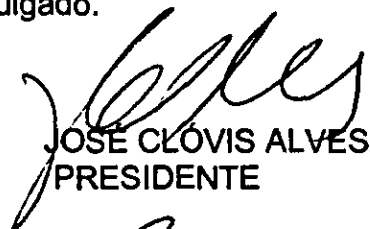
Processo nº : 10865.001563/00-36
Recurso nº : 129.350
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
Recorrente : DULCINI S/A
Recorrida : DRJ em RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 13 DE JUNHO DE 2007
Acórdão nº : 105-16.522

NORMAS PROCESSUAIS - DÉBITOS INCLUÍDOS NO PAES - DESISTÊNCIA DO RECURSO - A inclusão de débitos no PAES implica em desistência do recurso, implicando no seu não conhecimento, nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso II da Lei nº 10.684/2003.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por DULCINI S/A

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso por desistência do recorrente que aderiu ao PAES, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE


DANIEL SAHAGOFF
RELATOR

FORMALIZADO EM: 09 NOV 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA (Suplente Convocada), WILSON FERNANDES GUIMARÃES, MARCOS RODRIGUES DE MELLO, ROBERTO BEKIERMAN (Suplente Convocado) e JOSÉ CARLOS PASSUELLO. Ausentes, justificadamente o Conselheiro IRINEU BIANCHI e momentaneamente EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT.



Processo nº : 10865.001563/00-36
Acórdão nº : 105-16.522

Recurso nº : 129.350
Recorrente : DULCINI S/A

RELATÓRIO

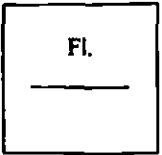
Trata-se de recurso voluntário interposto por DULCINI S/A, contra a decisão prolatada pela DRJ – Ribeirão Preto/SP.

A empresa, por sua vez, aderiu ao PAES, nos termos da Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA



Processo nº : 10865.001563/00-36
Acórdão nº : 105-16.522

VOTO

Conselheiro DANIELSAHAGOFF, Relator

É direito do contribuinte recorrer das decisões administrativas lançando mão dos recursos disponíveis no âmbito da administração, sem prejuízo da garantia constitucional de amplo acesso ao Poder Judiciário.

Ocorre que o direito de Recurso é passível de renúncia, seja por vontade própria seja como condição para usufruto de benefício, como é o caso estabelecido na Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003, que criou o Parcelamento Especial – PAES, cujos dispositivos buscam coerência entre o pagamento facilitado e a renúncia à discussão do crédito parcelado.

Ao aderir o PAES, o contribuinte desistiu voluntariamente do Recurso Voluntário pondo fim ao processo administrativo e fazendo trânsito em julgado da decisão *a quo* recorrida.

Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso voluntário interposto em virtude de desistência expressa do contribuinte que aderira ao PAES.

Sala das Sessões - DF, em 13 de junho de 2007.


DANIEL SAHAGOFF